

A HERANÇA ESCRAVOCRATA NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

The slavery heritage in brazilian public safety

La herencia esclavista en la seguridad pública en Brasil

Aknaton Toczec Souza¹

Marcelo Bordin²

Pedro Rodolfo Bodê de Moraes³

Recebido em: janeiro de 2018

Publicado em: maio de 2018

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão sobre a história do pensamento sobre a escravidão no ocidente procurando identificar sua relação com a constituição da segurança pública contemporânea. Inicialmente através de uma análise monográfica das discussões sobre a escravidão no campo da filosofia e do direito, apresentando as ambiguidades e paradoxos oriundos da instituição da escravidão enquanto experiência; em um segundo momento refletir sobre a relação da escravidão com a segurança, crime e violência e o exercício de um tipo específico de controle social; por fim, procuramos verificar as transformações, aproximações e distanciamentos do controle social exercido sobre as populações escravizadas com o processo de formação do Estado brasileiro contemporâneo e também modelador da segurança pública atual.

Palavras-chaves: Segurança Pública, Herança Escravocrata, Hipermilitarização, Polícia, Direitos Humanos.

Abstract: *This article suggests a reflection on the history of thought about slavery in the West, trying to identify its relation with the formation of contemporary public security. Initially, through a monographic analysis of the discussions on slavery in the field of Philosophy and Law, presenting the ambiguities and paradoxes that comes from the institution of slavery as an experience. In a second moment, to reflect on the relation of slavery with the security, crime and violence and the exercise of a specific type of social control. Finally, we try to verify the transformations, approximations and distances of the social control exerted on the populations enslaved with the process of formation of the Brazilian state contemporary and also modeler of the current public security.*

Keys-words: *Public Safety, Slavery Heritage, Hipermilitarization, Police, Human Rights.*

Resumen: *Este artículo propone una reflexión sobre la historia del pensamiento sobre la esclavitud en el occidente buscando identificar su relación con la constitución de la seguridad pública contemporánea. Inicialmente a través de un análisis monográfico de las discusiones sobre la esclavitud en el campo de la filosofía y del derecho, presentando las ambigüedades y paradojas provenientes de la institución de la esclavitud como experiencia; en un segundo momento reflexionar sobre la*

relación de la esclavitud con la seguridad, el crimen y la violencia y el ejercicio de un tipo específico de control social; por fin, procuramos verificar las transformaciones, aproximaciones y distanciamientos del control social ejercido sobre las poblaciones esclavizadas con el proceso de formación del Estado brasileño contemporáneo y también modelador de la seguridad pública actual.

Palabras clave: *Seguridad Pública, Herencia Esclavista, Hipermilitarización, Policía, Derechos Humanos.*

INTRODUÇÃO

O exercício de poder , parece ser constitutivo da organização social e podemos observar desde a *Épopeia de Gilgamesh*⁴ até os mais recentes pactos internacionais por direitos humanos problematizando a legitimidade como plano de fundo (cf. WEBER, 2010). Legitimidade, legalidade, direito natural, direitos humanos, e tantas outras formas jurídico/normativas, demonstram a tensão sobre o exercício do poder que confrontando com a experiência e a prática desse exercício fazem brotar fecundas ambiguidades. Talvez sejam inerentes ao confronto entre a norma e a experiência, pois mesmo nos casos mais recentes onde o campo normativo orienta e legitima políticas públicas amplas (como no caso da política pública de drogas) vê-se profundos paradoxos, derivadas da experiência humana. Essa tensão pode ser observada na questão clássica entre a teoria e a prática, ou seja, qual é a relação/interação entre elas? Achamos conveniente pensar em uma relação fluída e agenciada conforme as realidades apresentadas, por isso, em permanente processo de mudança e ressignificação.

Assim ocorre com a escravidão. Muitas vezes tida como uma refeição indigesta mais necessária, outras vezes vista com justeza, e até mesmo altruísta, em outras vista como o maior dos males, geradora da pior das corrupções e dos pecados, ou ainda, curiosamente, poderia ser justificado pelo pecado, como na celebre frase de Seneca: *punitur quia peccatum est.*⁵ O certo é que a escravidão é algo complexo e contraditório que marcou longamente discussões jurídicas e práticas de diversas sociedades, em especial as ocidentais⁶, podendo assumir diversas formas de análise dado da sua profundidade e largura sócio temporal.

Os aspectos institucionais, simbólicos, normativos e legais, filosóficos, políticos, econômicos, sociais, a experiência de vida, e entre tantos outros aspectos possíveis, todos permeados pela história. O que nos interessa aqui é a escravidão enquanto um espaço de sociabilidade, uma interação social específica pela sua relação de poder e subjugação do outro (cf. SIMMEL, 1983), especificamente, as percepções sobre essa interação e a formulação de noções e conceitos no campo jurídico/normativo importantes para a segurança pública.

Em termos gerais este artigo pretende através da história do pensamento sobre a escravidão no ocidente e a escravidão enquanto espaço social, identificar as noções de perigo e ordem e seus sentidos e ressignificações na consolidação da segurança pública brasileira nos moldes contemporâneos. Entendemos que a noção de perigo e de ordem⁷ (cf. DOUGLAS, 1966)

são os pilares onde se assenta os principais motes para a institucionalização da segurança pública. E por segurança pública um rol de instituições estatais visando a manutenção da ordem através de políticas públicas diversas, em via de regra através da violência legítima operacionalizada através do Sistema de Justiça Criminal.

Preocupados em realizar uma análise da história do pensamento da escravidão no ocidente e a suas interações com outros campos do saber, este artigo utilizará conceitos e noções das ciências sociais na medida em que são fundamentais para a compreensão e sentido das ações e discursos sobre a escravidão. Portanto, nossa preocupação está orientada mais para nosso objeto que para qualquer teoria específica, que só será usada na medida em que o objeto exija (BECKER, 2007). O diálogo necessário e permanente entre as ciências sociais e a história estará sempre presente, em um primeiro momento nas discussões específicas sobre a história da escravidão no pensamento ocidental. Nesse momento buscaremos apresentar algumas questões sobre o dilema da escravidão ao longo da história, dando especial ênfase para a escravidão na América. Verificando os embates sobre a legitimidade/ilegitimidade da escravidão e as permanentes ambiguidades e paradoxos desses pensamentos.

Analisado de forma mais específica do pensamento sobre a escravidão que lhe permitiu considerar justa em certas medidas e situações, analisaremos ao longo desse pensamento as primeiras aproximações das populações negras à periculosidade social e a questão de segurança pública na América. Aqui procuraremos demonstrar que o “declínio”⁸ da escravidão durante ao século XIX começa a surgir a noção de população perigosa, justamente com o início da República Brasileira, que passa a associar as populações negras ao perigo à ordem pública, resignificando e atribuindo estigmas e preconceitos nos saberes utilizado pela “*segurança pública*”.

No último capítulo pretendemos analisar a importância do poder de polícia e da justiça na configuração do Estado Brasileiro contemporâneo e do Sistema de Justiça Criminal como o principal responsável para aplicação de políticas e controle, repressão e garantia da ordem social. Apresentando os ecos das discussões a escravidão nesse novo sistema complexo de instituições cujo o principal interesse a manutenção da ordem e o controle de populações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A justeza da escravidão

A relação da escravidão com as instituições ocidentais foi sempre marcada por profundas contradições e ao se tratar da escravidão negra no continente americano, por sua extensão e intensidade, essas contradições ampliam a sua diversidade desenvolvendo questões mal esclarecidas até a contemporaneidade. As heranças da escravidão repercutem revelando sua

natureza complexa que marcam não só na pele, nos corpos e na experiência vivida, mas também no pensamento ocidental, na sociabilidade, no direito e nas instituições que compõem o Estado. Entre tantos dilemas destacaremos por um lado os aspectos simbólicos identificados no pensamento sobre a escravidão no ocidente; por outro lado o aspecto interacional⁹ da escravidão, procurando pensa-la como espaços sociais que agenciam os sentidos conforme as dinâmicas apresentadas pelo próprio espaço social, e por isso mesmo tão plural que seria impossível apresentar suas minúcias sem uma longa pesquisa histórica. Por isso, nesse caso, estaremos mais interessados nas regras gerais de interação e o agenciamento das normas conforme a realidade social apresentada, sugerindo uma relação dinâmica e amorfa entre as práticas e a os sentidos e noções desenvolvidas sobre a escravidão.

A obra do historiador norte-americano Davis Brion Davis (2001) traz uma longa análise sobre o pensamento da escravidão na cultura ocidental, situada na década de 60 cujo o ambiente intelectual era marcado pelo existencialismo e a fenomenologia, onde destaca paradoxos e ambiguidades da escravidão, sobretudo na América. Já identificada como o “mamilo” da terra, estando muito mais próximo do céu que da terra, o jardim do Éden, cenário do livro *Utopia* de Thomas More, a América seria palco de uma nova chance para um velho continente, de um novo mundo, porém, já habitado. As descrições a respeito das populações originárias ricas em elogios ao um povo gentil cuja terra generosa vegetação e frutos deliciosos¹⁰. Porém nem a boa vontade encontrada pelos navegantes europeus foi o suficiente para impedir de levar alguns como escravo para a Europa (SOUZA FILHO, 2008).

Alguns missionários católicos dedicados ao ascetismo e a renúncia, viam nos indígenas um modo de viver que se assemelhava aos dos primeiros cristãos. Todavia, houve aqueles que “*descreviam os índios como degenerados inferiores ou filhos de Satã, e apresentavam uma imagem oposta da América como um deserto insalubre*” (DAVIS, 2001, p. 21), e ainda que essa visão pudesse trazer uma carga simbólica sendo o deserto representado lugar de refúgio, purificação, sofrimento e perseverança, mas ainda assim, “*um lugar de extraordinária tentação, obrigação e promessa*” (DAVIS, 2001, p. 22).

Esse novo mundo cada vez mais retratado como símbolo da natureza e livre dos pecados da Europa, era vista por colonizadores, como uma terra para satisfazer seus problemas e desejos, onde ele poderia fazer um novo Éden, à imagem de Adão. Como então, esse novo paraíso poderia conviver com a escravidão, sendo que no velho continente esse instituto estava em decadência ou com suas práticas resignificadas? A escravidão foi reinventada junto com a “invenção da América”, pois naquele momento, final do século XV, Portugal já tinha um comércio de escravos próspero, porém, nada comparado com as dinâmicas e a intensidade

apresentadas nos séculos posteriores, que acabam por dar um novo sentido, um novo formato, e principalmente um novo papel a escravidão. Não pode-se esquecer que por três séculos e meio as principais potências marítimas competiram pelo mercado de escravos, levando mais de 10 milhões de africanos para o novo mundo, deste total quase a metade foi enviada para o Brasil (MARIUZZO, 2011).

A importância econômica da escravidão negra para as novas colônias foi um ponto central nos debates sobre a escravidão, e muitas vezes a sua importância no desenvolvimento global da América obscurecido pelas pesquisas históricas. Mesmo após a independência dos Estados Unidos da América, já com uma economia mais diversificada, tinha como principal produto de exportação o algodão “colhido por mãos negras”¹¹, que foi a principal matéria-prima para a revolução industrial. D. B. Davis (2001, p. 25–26) apresenta um panorama do significado da escravidão negra no processo colonização e desenvolvimento das colônias no continente americano:

Sem exagerar no significado da escravidão do negro, podemos seguramente concluir que ele desempenhou o papel principal no início do desenvolvimento do Novo Mundo e no crescimento do capitalismo comercial. Dada a falta de uma oferta de trabalho alternativa, é difícil ver como as nações europeias poderiam ter colonizado a América e explorado seus recursos sem a ajuda dos escravos africanos. No entanto, a escravidão sempre foi mais do que uma instituição econômica; na cultura ocidental, ela representou o mais alto limite da desumanização do tratamento e da consideração do homem como uma coisa.

As descrições lúdicas e esperançosas do novo mundo, onde poderia se reconstruir o reino dos céus na terra, conviveu sem grandes problemas com o local da exploração cruel, do desprezo pelos laços de humanidade fundamentais. E na nação recém criada e emancipada de sua colônia, cuja a constituição é marcada por ser a primeira constituição liberal, tipificando direitos tidos como naturais dos seres humanos; ou ainda na declaração de direitos de Virgínia, feita no mesmo ano da independência dos Estados Unidos da América, cujos artigos¹² soam como a imposição de um novo mundo, livre das mazelas europeias, dos reis, da arbitrariedade absoluta, em ambos os casos tais disposições normativas e políticas conviveram antes, durante e após sua realização com a escravidão em sua forma mais extensa e cruel. O fato dos dispositivos políticos e normativos da época que proclamavam as liberdades individuais não alcançarem a todos, não é exclusivo da América, pois “*a validade legal e moral da escravidão foi uma questão problemática no pensamento europeu da época de Aristóteles à de Locke*” (DAVIS, 2001, p. 28).

Em que pese a perenidade histórica da escravidão e da inerente contradição de colocar um ser humano como uma posse transmissível sem qualquer autonomia ou vontade, da subjacente violência dessa instituição e do seu perigo imanente ao Estado e da exigência de um

controle absoluto advindo do medo da massa de escravos representados socialmente como vis, não foi comum declarações que a escravidão fosse um mal intolerável e que precisaria ser erradicado, tampouco, sinais de simpatia pelas vítimas desse sistema (DAVIS, 2001). “Desde os primeiros tempos a escravidão foi tomada como um modelo para certos dualismos religiosos, filosóficos e políticos, e estava, assim, implicitamente relacionada a alguns dos maiores problemas da história do pensamento humano” (DAVIS, 2001, p. 82), por isso, a escravidão nunca pode ser vista como uma questão isolada, pensada simplesmente como política pública. Qualquer discussão sobre a escravidão reverberava em um vasto rol de saberes da cultura ocidental, sendo que a escravidão estava presente nas escrituras sagradas¹³, trabalhos de filósofos¹⁴ corpos jurídicos, teólogos, entre outros. O fato é que a pluralidade de saberes desenvolvidos ao longo da história sobre a escravidão colaborou com a sua justificação e manutenção.

O ideário iluminista, por exemplo, em que pese o forte traço liberal e contrárias ao *ancien régime*, mas ainda assim, colaboraram com a criação do mais amplo, violento e sistematizado sistema de punição através da prisão (ANITUA, 2008; FOUCAULT, 1999a). E, em relação a escravidão mantinham uma visão ambígua, Voltaire, por exemplo, era um crítico da tortura e do suplício, assim como da escravidão, todavia, “esteve envolvido no tráfico de escravos, fato que se deu quando ele andava às voltas com sua obsessão em enriquecer e assim garantir sua “liberdade” (MORAES, 2003, p. 93). Rousseau seguia à risca sua visão contratual da sociedade, admitindo tratar aquele que rompe com o suposto contrato social como um inimigo, e Montesquieu, um crítico da escravidão servil, baseada na diferença de crença e costume, admitia porém, a escravidão dos negros, por não considera-los humanos (MORAES, 2003).

A noção de *escravidão natural* desenvolvida por Aristóteles alimenta as discussões jurídicas e teológicas, a Igreja Católica e alguns de seus doutores identificavam o pecado na escravidão, de tal modo que ela representava uma parte da punição pela queda do homem do paraíso. Trazendo para o debate entre o campo físico e o espiritual para poder sustentar as contradições permanentes, assim, a escravidão física não seria um empecilho ao campo espiritual, podendo até mesmo, conforme se argumentava, um escravo físico ser mais livre seu senhor. Porém Santo Agostinho concordava que os bons homens eram livres e os maus eram escravos, independentemente de suas posições na vida. A associação da escravidão com a perversão sexual também era presente.

Para Agostinho a escravidão era um remédio assim como uma penalidade para o pecado, e ainda que todos seres tenham nascidos livres, recebendo domínio apenas dos animais, a servidão era a maneira inevitável de coibir os excessos de seus desejos ignóbeis. “Portanto, todos os escravos mereciam ser escravos e seu único consolo provavelmente estava no pensamento de que se servissem com fiel

afeição, poderia pelo menos tornar sua servidão, em certo sentido, livre” (DAVIS, 2001. p. 107). O verdadeiro escravo seria o pecador, ou, escravo de seus pecados, todavia, a escravidão seu sentido e práticas modificaram muito ao longo do tempo, a ponto, que em algum momento, considerariam a escravidão como um pecado.

O padrão da escravidão foi alvo debate no século XIX, por um lado os abolicionistas se esforçando em demonstrar uma visão unitária da escravidão como a subjugação total de uma raça sobre a outra; mas os escravagistas argumentavam que a escravidão negra não era diferente de outras formas de servidão que já existiram ou ainda existiriam na Europa. Já no século XX Frank Tannenbaum, sociólogo americano que deu contribuição fundamental às teorias do interacionismo simbólico, em uma de suas pesquisas sustenta a posição dos abolicionistas que a escravidão na América Inglesa foi diferente de outras formas de escravidão passadas e até mesmo da escravidão na América Latina. Afirmava ele que a escravidão norte americana foi mais intensa por não ser mitigada, onde a segregação étnica foi mais intensa, a mobilidade e alforria reduzidos, diferente da América Latina onde manteve-se a escravidão com características tradicionais da Europa. No caso brasileiro a questão relativa ao patriarcado, um papel maior para os negros escravizados, um rol hierárquico de funções dentro de grupos de escravos, em alguns casos com funções administrativas, domésticas e até mesmo policiais¹⁵.

Seria absurdo pensar na longevidade e perenidade da escravidão na história do homem sem considerar sua pluralidade de formas. Mesmo no que se refere ao nome, estatuto jurídico, direitos em relação aos seus proprietários, entretanto, em que pese a pluralidade de formas encontradas no decorrer histórico, o que permite unificar todas essas categorias na escravidão são três características¹⁶ (DAVIS, 2001): a primeira delas é a pessoa ser propriedade de outra pessoa, situação com alto grau de diversidade dado a pluralidade jurídica encontrada na idade antiga, período romano e até mesmo na baixa idade média.

As formas, características, capacidade, direitos e relação social com a “propriedade” são apenas algumas das incontáveis variantes dessa característica; a segunda é a sua vontade estar sujeita à autoridade de seu proprietário, assim, o desejo do escravo seria o desejo de seu dono. Essa característica é comum nas sociedades de cunho patriarcal¹⁷, estendendo essa condição para outros sujeitos livres, como mulheres, crianças, porém a noção do escravo alienado do desejo e das vontades teve uma forte influência nas formas de controle sociais utilizadas ao longo da história, em alguns casos os escravos não poderiam portar dinheiro, comprar, fazer negócios, casar, ter filhos, praticar cultos religiosos. A barreira moral que estabelecemos ao outro e a sua posição de fala é alvo de uma luta simbólico inerente ao processo de interação social, sendo uma

condição presente ao longo de todo o século XX e nesse início de século XXI parece ainda longe de desaparecer¹⁸; e por fim que o seu trabalho ou serviços são obtidos por meio de coerção.

Não há dúvidas que a coerção e diversas formas de violência eram estratégias permanentes, nem sempre físicas, porém, sempre presentes, de tal maneira que em alguns casos havia internalização da dominação¹⁹, aceitação e até mesmo comprometimento com a ordem, alguns até mesmo assumindo a posição de feitor gerando conflitos mortais (MACHADO, 2014). Orlando Patterson²⁰ apresenta outras características para a escravidão, que em certa medida são convergentes com essa já apresentada, incluindo, porém, os aspectos simbólicos da obediência de uma noção de poder legítimo.

E ainda que a escravidão na América tenha sido a mais violenta e ampla, com caracteres étnicos particulares, havia muita continuidade da escravidão antiga, mais do que se supunha, principalmente se considerar que a escravidão permaneceu viável na Europa e em seu entorno até o século XV. Espanha, o mundo islâmico, Império Bizantino, Rússia, até no longevo Império Otomano a escravidão permaneceu, e:

Apesar de grandes diversidades históricas em assuntos como emprego, alforria e diferenciação entre escravos e outras classes, as várias formas de definir e de regulamentar a instituição demonstram que a escravidão sempre provocou determinados problemas fundamentais que tinham origem no simples fato de o escravo ser um homem. (DAVIS, 2001, p. 49)

As características legais da escravidão modificaram muito pouco ao longo da história, e quase sempre as leis sobre a escravidão chegaram após a instituição ter sido estabelecida. O aspecto normativo tem uma interação peculiar com a realidade, pois, se por um lado é fácil visualizar sua pouca inferência na realidade, por outro não se pode dizer que ela não infere. A noção de agencia²¹ parece adequada para compreender essa dinâmica, principalmente em uma leitura que tenha a interação social como objeto, pois, permite refletir sobre os aspectos subjetivos de concretização da norma, ou seja, como o sentido da norma, a interpretação, sua compreensão e eventual aplicação é estabelecida em um processo de interação simbólica, mas que, todavia, articula além dos sujeitos o dispositivo normativo.

A relação específica entre o sujeito e a norma, sua utilização dentro do processo de interação social estamos chamando de agencia. Algum dispositivo normativo pode influenciar a realidade na medida em que os agentes agenciam com a norma dando seu sentido e através dele dando sentido a sua ação. A luta pelo sentido correto, pela descrição verdadeira e pela verdade é marcada por uma economia política²², assim, não se pode esperar que a legislação específica tenha mudado o *status* real dos escravos. Foi a lei romana que deu alguma organização em seus códigos

que foram recompilados por séculos em diversos ordenamentos²³, a sistemática legal dos romanos apresentava direitos aos senhores e aos escravos. Os escravos não poderia fazer testamentos ou denúncias formais em acusações criminais, testemunhar, todavia, a lei estabelecia que os senhores não poderiam ignorar os limites humano dos escravos (DAVIS, 2001). Então nesse momento o escravo era abertamente reconhecido como uma pessoa, um ser humano, porém, seu estatuto legal reduzia suas capacidades, tratando-as, em alguns casos como coisas.

Os estatutos legais e as práticas e suas classificações por vezes confundiam e misturavam os sentidos de servidão e escravo, não sendo precisa essa diferenciação. Por vezes elas coexistiram, em outras a escravidão era sinônimo de servidão e vice-versa. Com a escravidão negra na América o sentido de escravo atrelou-se ao negro, sendo que em algumas vezes a palavra negro era utilizada para designar escravo, todavia, por exemplo, na Rússia, Catarina, a Grande, designava o campesinato senhorial como escravos e não servos. Os vilões, *villanus*, que compunham a maior parte da população inglesa no século XI, passou a conotar um *status* de falta total de liberdade, que facilmente era confundido com escravidão, porém na França *vilain* era um cidadão livre (DAVIS, 2001, p. 57).

Durante os séculos XV e XVI os serviços feudais foram perdendo espaço às rendas e livre contratos, tornando a vilania economicamente obsoleta, porém o princípio legal da escravidão ainda tinha validade como uma arma de controle social, sendo que os vagabundos que fugissem do serviço forçado eram marcados como escravo por todas suas vidas (DAVIS, 2001, p. 58). O número de escravos na Europa foi decaindo no século XVII, porém ainda em 1785 eram importados para Portugal para o trabalho em minas, somente em 1836 a Espanha proibiu a entrada de escravo, e somente em 1869 a escravidão foi abolida na metrópole portuguesa (DAVIS, 2001, p. 62).

A partir do século XVIII as discussões sobre a escravidão americana começam a tomar mais destaque, o abade Raynal e seus colaboradores em 1770 lançam a primeira edição do livro *Histoire des deux Indes*, pontuando que a descoberta e colonização da América havia influenciado profundamente a história do mundo e todos os aspectos da civilização europeia. Para o abade Raynal o novo mundo foi marcado desde o início pela crueldade, matança e escravidão despótica, sendo a América um campo ilimitado para exploração de seres humanos. Porém, mesmo Raynal reconhecia que sem o trabalho escravo as terras permaneceriam sem cultivo, sugerindo que a escravidão era inerente à América, o lado escuro do dualismo. E no mesmo período em que o abade Raynal apresentava suas críticas, a escravidão negra se estendida pela maioria das províncias na América, mostrando uma economia pujante que florescia sem restrições. (DAVIS, 2001)

Alguns anos após da obra de Raynal, com a escravidão já abolida no Canadá, Haiti, México, Índias Ocidentais Britânicas, no norte dos Estados Unidos, todavia, ainda pujante no Brasil e Sul dos Estado Unidos, Henri Wallon publica seu livro *Histoire de l'esclavage dans l'antiquité*. Localizando a escravidão como um dos responsáveis pela decadência de cidades-estados gregas e de Roma, entendendo que a escravidão que acompanhava a colonização na América representava um desvio brusco do desenvolvimento normal da humanidade e não apenas uma violência contra o espírito do evangelho. Auguste Comte também havia tentando compreender e dar uma explicação científica para a escravidão, parte de suas conclusões se assemelhavam a Wallon, porém, para Comte a escravidão cumpriu uma função indispensável no progresso da civilização, substituindo práticas como canibalismo e o sacrifício humano. Comte ainda destaca o caráter disciplinar e preparo para o trabalho de longa duração advindos da servidão humana (DAVIS, 2001). A perspectiva de Comte é particularmente relevante dado a sua influência nas ciências sociais, e apresenta nesse momento²⁴ um dos aspectos mais perniciosos na história do pensamento das ciências sociais e humanas. Uma epistemologia claramente marcada pelo etnocentrismo cujo o efeito mais evidente se dá em dois vieses, reflexos que as ciências humanas se esforçam para problematizar, por um lado o evolucionismo e por outro a linearidade histórica.

O critério de linearidade histórica, que funciona em conjunto com a noção evolucionista, sugere a história como um caminho único, cujo a chegada, o pódio estaria representado por alguma nação ou etnia específica. Não seria surpresa que aquele que execute a análise se coloque como referência, sendo o ponto de chegada, ou ao menos, o ponto mais distante na caminhada civilizatória. Essa noção permeia e colabora com o pensamento evolucionista que teve uma grande influência para a segurança pública e o estudo do crime a partir do final do século XIX, principalmente a partir de 1856 com a publicação da obra de Charles Darwin, “*A origem das espécies*”, por outro, em alguma medida, sempre foi fundamental para a justificação e a defesa da escravidão. A posição de Comte que obviamente poderia justificar a servidão humana de povos identificados como primitivos, uma espécie de escravos, servos por natureza, ou ainda, aqueles cujo a servidão teria uma função civilizatória importante, *quase que um presente de seus irmãos mais evoluídos*²⁵.

É importante destacar que a noção de *escravos por natureza* foi amplamente desenvolvida na teoria de Aristóteles, e inspirado nessas teorias boa parte dos teóricos da escravidão se apoiavam para compreender o fenômeno, e assim orientar sua prática. O que decorre disso é um forte embasamento teórico e moral para a escravidão desenvolvido durante boa parte da idade média, sobretudo, em São Tomás de Aquino, fundamentado no pensamento Aristotélico e na noção de escravidão natural, ou seja, determinada pela natureza do sujeito. Esse é o mesmo tipo

de argumento que marca o surgimento do aparato de segurança pública contemporâneo e o estudo do crime. Noções como criminoso nato muito difundida no estudo crime entre o século XIX e XX, e atualmente muito frequente no senso comum sobre a criminalidade, e também parte do senso comum dos operadores e das instituições que compõem a segurança pública, quase sempre está associada a etnias, grupos e populações. Assim, por um lado esse pensamento pontua determinados grupos como menos evoluídos e por isso alvo da benesse dos europeus interessados em fazer o trabalho do sagrado do *Senhor*, e levar, ao menos, civilização a essas pobres almas; por outro, a ideia de primitivos e inferiores sugere uma potência de perigo e uma necessidade de controle físico.

A escravidão negra apresenta essas características e era frequente os argumentos dos escravagistas sobre a sua vantagem para ambas as raças; argumentos sobre a qualidade de vida e trabalho dos escravos ser superior à dos trabalhadores livres da Europa ou do Norte dos Estados Unidos; no Brasil o aspecto patriarcal, apresentado como uma relação simbiótica entre a casa grande asenzala, e um ambiente quase que familiar. Mas também é recorrente a ideia dos escravos como um perigo iminente aos brancos, a mesma inferioridade que lhe confere mansidão e força para o trabalho, poderia lhe deixar imprevisível e suscetível a instintos, lascívia, vadiagem e outros comportamentos indesejáveis. Por isso a violência física e simbólica como principal forma de controle, devendo ser vigiados a todo o momento e punidos pela mínima infração como garantia da ordem e obediência. (DAVIS, 2001)

A forma que ocorreu a escravidão negra na América promoveu uma distinção abismal entre homens livres e escravos, sobretudo, no sul dos Estados Unidos da América. As interações entre escravos e homens livres traz toda a complexidade relativa aos aspectos sociais particulares, mas ainda que não seja possível universalizar as características das interações, pode-se seguramente dizer que o escravo gozou sempre de um *status* inferior. E ainda que a escravidão nas sociedades antiga não tivesse a relação de cor da pele e outras características raciais como determinantes desse *status* inferior, tratava-se de estabelecer um critério de identificação²⁶. Os conceitos jurídicos desenvolvidos pelos gregos antigos e posteriormente pelos romanos traziam uma classificação com maior precisão legal, sendo considerados como uma “*propriedade com alma*” (DAVIS, 2001, p. 67), aceitando-se maior participação do escravo na vida familiar. Com o desenvolvimento da escravidão na península ibérica, os termos *sarrecenus* e *captivus* foram substituídos aos poucos por termos mais neutros como *servus*, sendo as expressões mais comuns para escravo no séc. XIII. O termo escravo só teve aceitação e uso comum em Portugal no século XV, momento em que os negros estavam começando a ocupar os estratos servis mais baixos (DAVIS, 2001). A sutil substituição do *servus* por *slavus* e *esclave* – que significa origem

estrangeira – permitiu a associação entre escravo e negro estabelecendo processos de diferenciação mais intensos.

Dado a ampla variação do padrão da escravidão ao longo da história, o critério de alforria parecer ser um bom critério para verificar a severidade do sistema escravocrata. O acesso a liberdade é um critério importante para refletir sobre o padrão da escravidão, ainda que não seja possível relacionar diretamente a quantidade de emancipação e a condição geral dos escravos, em locais onde a escravidão fosse perpetua, ou ainda pior hereditária, onde não havia dispositivos ascender ao estatuto de livre, normalmente também eram os locais onde o processo de distinção, segregação e violência eram dispositivos mais comuns.

Em locais onde o estatuto de escravo poderia ser dado a qualquer um por seu infortúnio financeiro com um *status* vinculado a uma relação econômica/jurídica que poderia ser reparada, não havia uma linha definida de distinção entre escravos como uma casta inferior. Porém, foi comum nas sociedades escravocratas um rigor quase uniforme no tratamento dos escravos que buscavam a liberdade por conta própria, ou seja, aqueles que fugissem. Em diversos locais se criaram mecanismos e legislações severas para a punição dos fujões e daqueles que eventualmente lhe dessem abrigo, porém, isso atrelado a noção de escravidão vinculada ao negro fez com que todos os negros fossem imediatamente suspeitos. E aqueles que fossem capturados deveriam ser torturados e disciplinados segundo a vontade de seu senhor, foi só a partir do século XVIII que passou-se a ter maior preocupação com o respeito pela vida e pelo bem-estar dos escravos, Davis (2001, p. 75) afirma que:

Até, certamente, o século XVIII, não era crime na Carolina do Sul um proprietário matar ou mutilar seu escravo no curso habitual do castigo. Até 1788, as leis da Virgínia admitiam que uma vez que nenhum senhor poderia destruir parte de seus bens com malícia premeditada, a morte de um escravo não era felony. Em 1740, a Carolina do Sul regulamentou que um homem que, premeditadamente, matasse o próprio escravo ou o de alguém mais deveria pagar uma multa de setecentas libras; a quantia era reduzida à metade se matasse um escravo no calor repentino da paixão. Todavia, a constituição de 1798, da Geórgia, colocava a morte ou a mutilação de um escravo no mesmo nível de criminalidade da morte ou da mutilação de um homem branco.

Claro que os dispositivos legais não modificam, ou muito pouco, a realidade dos escravos, uma vez que a escravidão traga um *status* de inferioridade, e ela está associada ao poder, ou seja, independe dos argumentos utilizados para justificar a inferioridade²⁷, trata-se sempre de poder. E poder na sua forma mais simples, a possibilidade de fala, de escuta, ou seja, do reconhecimento do outro. Portanto, ainda que a legislação tenha evoluído em critérios mínimos

de humanidade no tratamento, pode-se perguntar, quem processaria, testemunharia e participaria de um processo a favor do escravo contra seu senhor? Certamente foram poucos e exemplares casos. Davis (2001, p. 75) afirma que poucos sulistas americanos sofreram penalidades, “*uma vez que os jurados relutavam em condenar os escravos, que frequentemente eram as únicas testemunhas desses crimes, eram impedidos a testemunhar contra homens brancos*”. A inferioridade dos escravos – dos negros que passam a ser associados diretamente a escravidão – em relação ao poder, sobretudo, de fala e reconhecimento. Como alguém que não poderia expressar vontade própria, a não ser a de seu senhor, poderia depor e processa-lo? Em alguns casos a própria lei lhe negava o direito de prestar queixa por si, somente através de seu senhor, e impedido de prestar queixa contra o senhor (MACHADO, 2014, p. 77), os poucos casos visualizados na pesquisa da Maria Helena Machado resultavam em absolvição. Impossível não associar com a situação vivida pelas comunidades periféricas no Brasil, onde a inferioridade no acesso ao poder lhes cala e impossibilita seu acesso à justiça (MACHADO DA SILVA, 2008).

A miscelânea de medos

E como os pretos são, sem comparação mais hábeis para todo o gênero de maldades que os brancos, por isso, eles vivem com menos tempo de estudo saem grandes licenciados no vício da classe do ócio. (BENCI, 1977, p. 178)

As contradições inerentes as escravidões aparecem até onde aparentemente há uma convergência entre os seus padrões históricos. A escravidão compartilhou ao longo da história um aspecto depreciativo do escravo, associado a inferioridade, dependência, submissão ao senhor²⁸. Poderia estar associada a uma inferioridade moral ou biológica, entendido como um *escravo natural*, aquele sujeito que não tinha liberdade moral e intelectual para tomar decisões, conforme pontuava Aristóteles, havendo um grande distanciamento entre o senhor e seu escravo, sendo que o senhor nunca deveria conversar de modo amigável com seu escravo (DAVIS, 2001, p. 89), por vezes visto como um remédio e penalidade para o pecado, todavia, sempre um *status* depreciativo, talvez inerente a instituição escravocrata cuja dinâmica exige a violência como principal fonte de controle social. A violência organizada e racionalizada necessita criar mecanismos que torne a violência tolerada e aceita, só sendo possível nos outros, aqueles cujo a humanidade lhe é retirada²⁹.

A representação dos escravos negros como inferiores, e agora atrelado a cor da pele, permitia uma série de justificativas sendo uma estratégia de controle social útil. Tal como a noção de vulnerabilidade social (SOUZA; ROSA; CAMARGO, 2015) dos dias de hoje, a inferioridade –

por vezes moral, por vezes biológica – sugeriu que os brancos “seus irmãos evoluídos” estavam prestando um favor ao retirá-los de seu estado de primitividade e oferecendo a civilização ou deus; e essa mesma inferioridade – vista a seu modo nas sociedades originárias da América – que lhe tornavam bons para o trabalho, obediência, esforço, e etc., lhe tornavam também suspeitos.

Essa situação passava para os negros advindos de ventres livres ou alforriados, pois, ainda que em algum momento a escravidão tenha sido considerada como um estatuto provisório e vinculado a questões econômicas, com a escravidão negra a cor se torna o elemento vinculativo ao *status* de escravo³⁰. Assim, a inferioridade que justificava e legitimava a escravidão permitia arrolar todos os negros, uma vez que a condição de escravo passou a utilizar a cor como critério, e assim, permitia identificar a população negra na América dentro desse *status* ambíguo onde a sua inferioridade justifica a escravidão, o controle, a violência, o domínio, mas também, é a mesma inferioridade que permite organizar os medos dos brancos ao identificarem os negros como brutos, selvagens, lascivos, agressivos, traidores e não passíveis de confiança. Localizar a escravidão na cor da pele permite enquadrar ou suspeitar de todos os negros³¹, uma vez que o estigma se torna o traço principal (BECKER, 2009) no processo de interação social, assim como, na ausência de elementos que lhe digam como interagir face a face com alguém, são as pré-noções e preconceitos rapidamente identificam o traço mais marcante para orientar seu comportamento (GOFFMAN, 2011). Porém outra consequência segue essa lógica, a escravidão enquanto um *status* étnico, ou seja, um grupo étnico traz em si as condições de inferioridade para serem servos naturais, permite que o estigma e o controle passem hereditariamente. Indolente e preguiçoso ou lascivo e violento enquanto um elemento simbólico oriundo de uma interação que se estabelece com base em um preconceito étnico racionalizado, institucionalizado e atávico. São Tomás de Aquino dentro de suas próprias contradições, entendia que a escravidão era compatível com parte do direito natural, sendo que a o padrão hierárquico baseados em diferenças estão presentes até mesmo entre os anjos (DAVIS, 2001).

Ainda atribuía uma função um meio útil e necessário, ainda que doloroso de preencher os propósitos da natureza, e ainda que localizasse a escravidão oriunda do pecado, atribuía a isso uma estrutura racional, onde o pecado era menos importante, representava simplesmente a necessidade de subordinação a uma autoridade superior, uma necessidade que o indivíduo teria que aceitar, tal qual a velhice e a morte. Não cabia aos reles mortais questionar ou problematizar as vontades divinas, e se um equívoco, uma injustiça colocara alguém na condição de escravo, certamente haveria reparação celestial (DAVIS, 2001).

A escravidão como herança já estava presente na Bíblia na parábola de Noé, alimentando a ideia de uma escravidão natural, servos pela lei divina, aceito pela lei humana e

confirmada pelo direito canônico. E ainda que São Tomás de Aquino aceitasse plenamente a leitura de *escravo natural* de Aristóteles, suas reflexões permitiram que seus discípulos aceitassem a ideia de inferioridade inerente. Pois para ele a escravidão localizada no corpo, e mesclando a regra romana do *partus sequitur ventrem* com noções da escolástica de forma e substância, concluiu que “a escravidão era uma condição do corpo e, uma vez que a mãe provia a substância do corpo, era ela que transmitia a condição do escravo” (DAVIS, 2001, p. 118). E a localização da escravidão em uma condição etnia que permite uma nova reconfiguração das dinâmicas de poder dessa instituição, que em última análise foi capaz em plenos séculos XVIII e XIX de mostrar sua pior face.

Porém, com a imensa variação do padrão de escravidão na história é preciso tomar essa reflexão com fluidez, pois os padrões de escravidão sempre dialogaram entre si, assim, a condição de infiel, por exemplo, poderia ser o fundamento da escravidão. Porém diante da possibilidade da conversão e batismo apresenta uma nova dinâmica para a escravidão, situação que os teóricos e escravocratas tiveram que enfrentar, e nesse momento a etnia foi o aspecto capaz de superar essas velhas questões, pois o que fazer com os mouros escravos que aceitaram a fé em Cristo? Juntos com os ibéricos formariam uma nação cristã? Ou ainda, o escravo negro que se batizasse? Bem, tendo a etnia como padrão para a inferioridade, rapidamente o infiel passou a ser considerado local de origem, “com essa mudança sutil na definição (...), substituindo a base da escravidão, fundada na diferença religiosa, pela origem étnica” (DAVIS, 2001, p. 123), foi organizar um controle social tão violento e amplo, afinal, o senso comum e o preconceito são sínteses prontas que facilitam as práticas sociais. Por vezes se utilizaram marcas físicas, mutilações, tatuagens para identificar os inferiores, porém, a cor negra permitia uma generalização e eficácia da violência e segregação exigida pela escravidão na América. Isso não significa que esse foi motivo da escravidão negra, porém, certamente, foi um dos seus principais sustentáculos.

A escravidão era vista como mecanismo necessário para a conquista do novo mundo, aragens de novas terras, conquista de novos territórios, e serviria, por exemplo, “como o remédio para todas as mazelas econômicas e sociais do Canadá” (DAVIS, 2001, p. 150). Para o Canadá não deu certo dado dificuldade de abastecimento da demanda, visto que não conseguiam competir com as regiões mais ricas do sul e da América Latina, contudo, a política para a maioria das colônias partiam de duas visões sobre a escravidão (DAVIS, 2001): a necessidade de uma oferta contínua de africanos e a proteção dos proprietários para o gozo de seu direito a propriedade, pois a escravidão era o caminho para riqueza individual e grandeza do império; e a necessidade de controle uma vez que os negros comprometiam a segurança pública, sendo necessário políticas para limitar a quantidade, acessibilidade e o desenvolvimento de formas de controle social capaz de disciplinar a *mala raza* (DAVIS, 2001, p. 199).

Essas duas visões contraditórias estabeleciam um balaço de lucro benefício da escravidão, que somente na segunda metade do século XVIII passou-se – vagorosamente – desenvolver a ideia que a escravidão era incompatível com os ideais básicos, instituições e com a consolidação dos Estados nacionais³². “*Um conflito entre o anseio de mão-de-obra pelo colonizador e o seu medo do escravo negro foi visível desde o início*” (DAVIS, 2001, p. 152), com isso a população negra deveria se manter a mínima possível, ainda que tenha se estimado em 1560 que a quantidade de negros em Hispaniola era quinze vezes maior do que a de europeus. Mesmo os negros livres eram vistos como perigosos e proibidos de interagirem com os indígenas pelo medo de um levante. Não foram poucas as vezes ao longo da história da colonização da América que os governadores pedissem a redução e controle do tráfico de escravos pelo medo que a situação se tornasse incontrolável³³.

E não estavam de todo errado, pois foram muitas as revoltas de escravos e indígenas ao longo dos séculos na América, ainda que não sendo fortes o suficiente para abolir essa instituição. Um bom governador deveria estimular a vinda de servos e artesão brancos para compensar a quantidade de negros, e ao longo dos séculos o incentivo a imigração e o desenvolvimento de políticas públicas que segregassem e excluíssem os negros de ocupações comerciais e artes. A grande quantidade de escravos impedia até mesmo a imigração de colonos europeus dado risco que ofertavam a segurança pública. Com isso, mesmo que tidos como fundamentais e necessários para a colonização da América, os negros, passam a ser vistos como um empecilho para formação de um projeto nacional³⁴, além disso, a imagem do negro como arrogante e indigno mantinha o costume de trata-lo com violência por qualquer pequeno ato considerando um desvio.

Basicamente arrogante e indigno de confiança, o africano exploraria a menor fraqueza ou tolerância de seu senhor e, a não ser que fosse mantido com devida submissão, insurgir-se-ia em uma revolta armada. Severidade excessiva também poderia provocar insurreição, mas somente o constante medo de punição induziria os escravos a trabalharem no campo sob o sol quente. (DAVIS, 2001, p. 203)

A grande questão esquecida por vezes pela filosofia e pela lei é que a escravidão não era simplesmente tratar um ser humano como propriedade, tampouco, como um instrumento semi-humano, mas sim controlar pela força seres humanos. A revolta, violência e subversão eram consequências diretas dessa instituição, sabendo disso muitos senhores criavam estratégias de bonificações, premiações intercaladas com punições leves (MACHADO, 2014), porém, ao longo

do século XIX viu-se crescer a violência contra senhores – e principalmente os feitores –, quase sempre relacionadas com o abuso (!) da correção ou punição.

Ao mesmo tempo no século XIX vê-se um crescimento da justiça pública como mediadora dos conflitos entre senhores e escravos, em contraponto com os senhores que desenvolviam estratégias de prevenção de crimes, insubordinação e subversão da ordem³⁵. Diante da insegurança do poder senhorial para punição de um eventual deslize muitos escravos preferiam entregar-se as autoridades policiais do que a justiça dos senhores (MACHADO, 2014), porém, o crescimento o Estado e de suas instituições e a contensão do exercício policial e judiciário por mãos privadas e progressivamente passando para mãos públicas não alterou em nada sua principal “*clientela*” até os dias de hoje: a população negra.

A violência e o controle físico como instrumentos de controle social procurando promover um medo permanente como forma de disciplinamento foi perdendo sua força ao longo do século XIX, porém, concomitante a isso novas estratégias, técnicas e saberes vem surgindo e acabam por substituir o controle de populações tidas como perigosas. Abandonada já em muitos países dado as dificuldades e incompatibilidade com as novas dinâmicas dos Estados nacionais, e mesmo no Brasil no fim do século XIX, haviam ainda os negros livres, herdeiros da escravidão, vistos como eternos estranhos³⁶, estrangeiros, incompatíveis com os sentimentos e representações dos novos Estados. Nos Estados Unidos após a guerra civil e a abolição da escravidão, logo tratou-se de criar um novo mecanismo para gerir aquela população vagante e não mais desejada, usando declaradamente o sistema de justiça criminal³⁷ para a manutenção da servidão aos criminosos, que recaiam aos negros pobres recém libertos, e ainda, já no século XX a famosas Leis Jim Crow responsáveis pela segregação negra nos Estados Unidos até a década de 60.

Em praticamente todos os locais onde a escravidão negra ocorreu – e decaiu – desenvolveram-se leis para controlar os negros, escravos ou livres, barrando-os nas escolas, profissões, cargos públicos, ensino religioso. Impondo uma submissão permanente aos brancos, sendo impedidos de falar em voz alta ou insolente, defender-se. Proibindo agremiações, associações, reuniões, estabelecendo horários, limites e consequências severas aos desrespeitosos. Ao que parece jovens negros reunidos na rua já era perigoso e proibido séculos antes que Belchior cantasse sobre os males da ditadura militar brasileira. Práticas religiosas, costumes, dança, arte e até mesmo a utilização da língua foi controlado. No fim, diante daquela massa de negros libertos e um mundo já não tão mais novo surgindo com a república – velha – brasileira, porém, ainda presente.

No Brasil a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado das massas empobrecidas. O ordenamento introduzido pela escravidão na formação sócio-econômica sofre diversos abalos a qualquer ameaça de insurreição. O fim da escravidão e a implantação da República (fenômenos quase concomitantes) não romperam jamais aquele ordenamento. Nem do ponto de vista sócio-econômico, nem do cultural. Daí as consecutivas ondas de medo da rebelião negra, da decida dos morros. Elas são necessárias para a implantação de políticas de lei e ordem. A massa negra, escrava ou liberta, se transforma num gigantesco Zumbi que assombra a civilização; dos quilombos ao arrastão nas praias cariocas. (BATISTA, 2003).

Mesmo muitos entendendo escravidão no fim do século XIX, que já era vista como um *trambolho*³⁸, porém os negros eram vistos como contrários, um impedimento a ordem e ao progresso nacional. E mesmo entre os abolicionistas do período – que nem sempre eram motivados por uma nobre e altruísta – consideravam que os libertos que se recusassem a trabalhar e optassem por uma vida de mendicância e vadiagem deveriam ser punidos severamente (AZEVEDO, 1987, p. 222). A polícia e a Justiça foram criadas no império tinha como alvo de controle principalmente os negros (escravos ou não), “*a infraestrutura judicial do sul do Brasil estavam montadas para a manutenção de um sistema de exploração do trabalho e preservação da segurança pública e para a perpetuação do poder nas mãos de uma predominante casta de brancos*” (DAVIS, 2001, p. 271). Com uma estrutura que força o negro a moldar seu comportamento segundo as ações e expectativas dos brancos, com um fundamento que remetia ao pecado e a inferioridade dos *escravos naturais* e justificação da violência e controle físico como a única linguagem, o *alimento do negro*. Situação que se alterou no século XX, agora o controle social e a opressão se justificariam pelo discurso científico (BATISTA, 2003).

A capitania do mato - Conclusão

As palavras de um negro são, no mínimo, tão significativas quanto o grito de um animal, ... e se algum som, seja qual for, ao mesmo tempo que um ato, ... pudesse servir para dar significado ao ato, seria admissível. Magistrado da Carolina do Sul, em 1845 (DAVIS, 2001, p. 292).

Ao longo da escravidão negra na América, diversas formas de controle social foram desenvolvidas para a população negra, e conforme crescia o sentimento antiescravagista, o controle cada vez mais constante das crueldades, a limitação do poder do senhor, mais acessos a alforrias, crescimento da população de negros livres, novas estratégias de controle populacional surgiram. Comitantemente é preciso considerar os aspectos simbólicos e sociais oriundos da

escravidão, pois, as comunidades escravas ou de libertos, desenvolviam fortes laços e estratégias de resistência e sobrevivência. Assim, tanto as alforrias (cf. LIMA, 2000) quanto a escravidão não devem ser vistas simplesmente como uma relação entre senhor e escravo, pois os laços e interações entre a comunidade de cativos tem papel vital na configuração social.

A instituição da escravidão no Brasil foi perdendo força gradativamente na segunda metade do século XIX, já existiam diversas políticas públicas orientadas para os negros libertos, bem como uma comunidade de negros libertos crescente. A inviabilidade da escravidão no final do século XIX não diminuiu os aspectos simbólicos dela sobre a população negra, marcada por séculos de preconceitos que localizavam em sua cor a sua condição de inferior. Assim, na América, mesmo os negros livres foram alvo de diversas políticas públicas de controle que visavam limitar suas atividades, seja proibindo o exercício de determinados ofícios, impedindo-os de frequentar a escola³⁹, criação de associações e participação em igrejas, batismos e outras liturgias. Com o passar dos anos essas práticas foram também perdendo seu efeito, acabando por fim por desaparecerem, porém, os negros – escravos ou livres – estariam submetidos ao efeito simbólico da escravidão, mantendo o traço forte do estigma de perigosos e agressivos, mas que, todavia, diante de um espaço social controlado por brancos, deveriam manter a postura servil, conforme descreve Davis⁴⁰ (2001, p. 274):

Todos os negros, escravos ou livres, eram barrados nas escolas primárias públicas e religiosas; seus movimentos e empregos eram colocados sob os mais estritos controles; exigia-se que fossem todo o tempo submissos, respeitassem todas as pessoas brancas e as tratassem como um senhor. Qualquer negro ou mulato que contrariasse um homem branco, ou que falasse em voz alta ou insolente, deveria ser severamente açoitado. As penalidades aumentavam no caso de se levantar a mão para um branco, mas diminuía de acordo com a tonalidade mais clara da pele do ofensor. (DAVIS, 2001, p. 274)

No final do Século XIX uma imensa população de negros libertos, pobres, marcados fisicamente e simbolicamente pela escravidão, passam a ocupar os cenários das cidades. O medo permanente da ociosidade – tida como uma característica dos negros – muda o cenário e a educação passa a ser vista como um forma remediar os males do cativo⁴¹ (SANTOS; SILVA, 1988). Os negros livres vivem em uma condição fronteira com a escravidão e a liberdade, enfrentando uma série de dificuldades e impedimentos para lograrem a plenitude de sua liberdade e a sua plena inserção social, uma vez que o estigma reiterado ao longo de séculos sobre os escravos estavam localizados na cor negra, e essa por sua vez um impedimento para ordem e o progresso desejado. Assim, entre as medidas asseguradoras da ordem foi a disciplina e o controle e vigilância policial, assim como o incentivo ao trabalho livre remunerado.

Os estigmas reiterados pela escravidão mantiveram-se na população negra, e seja lá a noção de preguiçoso, inimigo do trabalho, agressivos, dissimulados, estrangeiros, *outsiders* (Cf. LIMA, 2016), passam a ter a condição de ser identificados como inimigos da ordem. Condição, pois, ainda que a cor da pele tenha um papel fundamental nesse enquadramento, acumulou-se ao longo dos anos – principalmente a partir do século XX – outras condições como pobreza, escolaridade e trabalho assalariado. Talvez o principal reflexo da escravidão na segurança pública seja a reprodução de uma cultura militar, tão importante para manutenção da escravidão, uma vez que em última análise estamos falando de seres humanos controlando através da violência outros seres humanos, por considera-los perigosos – ainda que necessários. No Brasil isso é profundamente atrelado a cultura patriarcal, outro braço forte do militarismo⁴². Essa visão militarista impõem a criação de um inimigo interno, aquele que a qualquer momento pode gerar uma erupção social e colocar a ordem social a perder.

As demandas por ordem no século XX foram diferentes do século anterior, o surgimento de comunidades periféricas e pobres em contraste com o crescimento da industrialização e desenvolvimento das cidades exigiam um processo de limpeza urbana mascarada – por vezes – de urbanização. As camadas pobres, pouco escolarizadas e sem acesso ao trabalho formal passam a ocupar determinadas regiões das cidades, surgindo uma nova condição para os inimigos sociais, o referencial geourbano, ou seja, a periferia, cujo o controle seguirá ideia de vigilância e violência permanente, o que talvez seja novo seja o desinteresse (interessado).

Duplamente subordinadas⁴³ as populações identificadas como perigosas, que trazem estigma que outrora marcaram os escravos, cotidianamente perseguidas por capitães do mato cujo o objetivo continua sendo recuperar fujões, garantindo que o espaço seu espaço continue sendo delimitado⁴⁴, longe dos olhos dos senhores e barões não acostumado com a imaginada lascívia e promiscuidade. Ainda ecoam os silêncios de uma sociabilidade violenta (MACHADO DA SILVA, 2008) cujo o controle é racionalizado com grandes somas de dinheiro, mas que os objetivos permanecem semelhantes: segregar, disciplinar, submeter, garantindo que a sua inferioridade – agora social – seja mantida, e até mesmo aceita.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua - i**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ANITUA, G. I. **Histórias do pensamento criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto

Carioca de Criminologia, 2008.

ANTONIL, A. J. **Cultura e opulência do brasil: por suas drogas e minas**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Ca, 1837.

AZEVEDO, C. M. M. De. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARROS, A.; PERES, M. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista perferia**, 2011. v. III, n. 2, p. 1–20.

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, H. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **Outsiders: hacia una sociología de la desviación**. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.

BENCI, J. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

Biblioteca virtual de direitos humanos da USP - declaração de direitos do bom povo de Virgínia - 1776 | documentos anteriores à criação da sociedade das nações (até 1919). [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 3 jan. 2017.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CALDEIRA, T. P. Do R. Qual a novidade dos rolezinhos? espaço público, desigualdade e mudança em São Paulo. **Novos estudos - cebrap**, mar. 2014. n. 98, p. 13–20. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002014000100002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 26 jan. 2017.

CAMPS-FEBRER, B. Patriarcado y militarismo. **Mentes militarizadas: cómo nos educan para asumir la guerra y la violencia**. Barcelona: Icaria editorial, 2016.

DAVIS, D. B. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DÓRIA, J. R. Da C. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do IBGE, 1958.

DOUGLAS, M. **Pureza e perigo: ensaio sobre as noções de poluição e tabu**. Lisboa: Edições 70, 1966.

13ª emenda. DUVERNAY, A. Netflix, 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20ª Edição ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999a.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo:

Martins Fontes, 1999b.

_____. **Microfísica do poder**. 27. ed. São Paulo: Graal, 2013.

GOFFMAN, E. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Petrópolis: Vozes, 2011.

LEVI-STRAUSS, C. **Raça e história**. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LIMA, C. A. M. Pequena diáspora: migrações de liberto e de livres de cor (rio de janeiro, 1765-1844). **Locus - revista de história**, 2000. v. 6, n. 2.

LIMA, C. A. M. Anais de história de além-mar. Lisboa: Centro de História d'Aquém e d'Além-mar, 2015.

_____. **Associativismo escravo e irmandades no brasil: limites e possibilidades do protagonismo cativo (séculos xviii e xix)**. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2016.

Notícias de uma guerra particular. LUND, K.; SALLES, J. M. Independente, 1999.

MACHADO, M. H. P. T. **Crime e escravidão**. São Paulo: Edusp, 2014.

MACHADO DA SILVA, L. A. **Vida sob cerco: violência e rotnia nas favelas do rio de janeiro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. **Drogas e pós-modernidade: faces de um tema proscrito**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2003, p. 95–107.

MARIUZZO, P. Atlas do comércio transatlântico de escravos. **Ciência e cultura**, 2011. v. 63, n. 1, p. 59–61. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252011000100021&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 2 jan. 2017.

MORAES, P. R. B. De. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. [S.l.]: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2003.

_____. Vamos dar um rolé(zinho)? **Gazeta do povo**, Curitiba, 20 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/vamos-dar-um-rolezinho-9hj2r4e35zw7zrm46vxqwlkly>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

ORWELL, G. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PATTERSON, O. **Escravidão e morte social**. São Paulo: Edusp, 2008.

PINHEIRO-MACHADO, R.; SCALCO, L. M. Rolezinhos: marcas, consumo e segregação no brasil. **Revista de estudos culturais**, 2014. v. 1, n. Dossiê sobre cultura popular.

RABINOVICH-BERKMAN, R. D. **Un viaje por la historia del derecho**. 1ª ed. Buenos Aires: Quorum, 2007.

SAAD, L. G. **“fumo de negro”: a criminalização da maconha no brasil**. [S.l.]: Universidade

Federal da Bahia, 2013.

SANTOS, N.; SILVA, D. Escravos, libertos e ingênuos na escola: instrução e liberdade na província do paraná (1871-1888). **Scientia et labor**, 1988. v. 480, n. 2.

SIMMEL, G. A natureza sociológica do conflito. **Simmel**. São Paulo: Ática, 1983.

SOUZA, A. T.; MATHEUS, G.; ROSA, P. O. **Onde moram os perigosos?** Porto Alegre: Anais da XVII SBS, 2015.

SOUZA, A. T.; MORAES, P. R. B. De. **Os perigosos: uma análise da construção do usuário de drogas como inimigos da ordem pública**. Natal: Associação Brasileira de Antropologia, 2014. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401736445_ARQUIVO_Osperigosos-RBA29.pdf>.

SOUZA, A. T.; ROSA, P. O.; CALDAS, S. H. **“você que é pobre, favelado, vai ficar grampeado no 12”**: uma reflexão sobre o processo de seleção de usuários e traficantes de drogas. Curitiba: [s.n.], 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/14789013/_Você_que_é_pobre_favelado_vai_ficar_grampeado_n_o_12_Uma_reflexão_sobre_o_processo_de_seleção_de_usuários_e_traficantes_de_drogas>.

SOUZA, A. T.; ROSA, P. O.; CAMARGO, G. M. **Vulnerabilidade, risco, tratamento e prisão: categorias que operam como dispositivos de intervenção no contexto da biopolítica**. Porto Alegre: Anais da XVII SBS, 2015.

SOUZA FILHO, C. F. M. De. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

THIRY-CHERQUES, H. R. **Pierre bourdieu: a teoria na prática**. **Revista de administração pública**.

WACQUANT, L. **Los condenados de la ciudad: gueto, periferias y estado**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2007.

_____. **Las cárceles de la miseria**. 1ª ed. Buenos Aires: Manantial, 2008.

WEBER, M. **Conceitos sociológicos fundamentais**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2010.

¹ Aknaton Toczek Souza é doutorando em Sociologia (UFPR), mestre em Sociologia (UFPR), especialista em Sociologia Política e em Direito Penal e Criminologia (ambas pela UFPR), é bacharel em Direito e Advogado. É pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e participa do grupo de Pesquisa Subjetividade, Poder e Resistência. Atualmente é professor de criminologia e direito penal da Secal. Email: aknatontoczek@gmail.com.

² Marcelo Bordin é doutorando em Sociologia (UFPR), mestre em Geografia (UFPR), especialista em Sociologia Política (UFPR), Saúde Pública (IBPEX) e Geoprocessamento (PUC/PR). Licenciado em Geografia (UFPR) e graduado em Ciência Política (FACINTER/UNINTER). Pesquisador do Laboratório de Estudos sobre Polícia (LEPOL) do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR. Email: marcelobordin05@gmail.com

³ Pedro Rodolfo Bodê de Moraes é Doutor e Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, Mestre em Antropologia Social pelo Museu Nacional / Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Fluminense – UFF. Atualmente é Professor Adjunto no Departamento de Sociologia, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos. Email: pedrobode@terra.com.br

⁴ O texto anônimo da Epopeia de Gilgamesh apresenta o que parece ser o primeiro texto que traz uma discussão jusnaturalista tensionando limites para o poder legítimo. Ricardo Rabinovich (2007) afirma que na Epopeia de Gilgamesh “*se observa uma verdadeira aliança dos súditos com os deuses, para frear os excessos dos reis*” (tradução livre), registro de mais de 2500 A.C., sendo o registro mais antigo da tentativa de limitações do poder do soberano.

⁵ Essa fórmula apropriada pelo direito penal possui uma dupla tradução, a saber, pecado e crime, que em sua origem eram sinônimas.

⁶ Especialmente por essa análise.

⁷ A prática jurídica contemporânea no Brasil, principalmente através dos magistrados para justificar a prisão preventiva, ou seja, aquela que é feita antes do sujeito ser condenado por algum crime. Nessas situações é necessário fundamentar a necessidade da prisão e o motivo mais frequente é: Perigo à ordem pública.

⁸ As aspas se justificam, pois, no século XIX marcou o fim da escravidão na América, no entanto foi um de seus períodos mais intensos.

⁹ Que como veremos também é simbólico na medida em que os sentidos são dados pela interação social, e está se dá pelos sentidos já atribuídos.

¹⁰ Em uma das cartas de Pero Vaz de Caminha afirma: “*E o capitão mandou no batel em terra, Nicolau Coelho, para aquele rio. E tanto que ele começou para lá d’ir, acudiram pela praia homens, quando dous, quando três, de maneira que quando o batel chegou à boca do rio, eram ali 18 ou 20 homens, pardos todos nus, sem nenhuma cousa que lhe cobrisse suas vergonhas. Traziam arcos nas mãos e suas setas. Vinham todos rijos para o batel e Nicolau Coelho fez sinal que pusessem os arcos; e eles os puseram. Nos dias que se seguiram os contatos foram sendo mais intensos e amistosos. O escriba se impressiona com a limpeza, beleza e saúde dos índios, e conclui que eles não tinham casas nem moradas, nem chefes espirituais ou políticos: “parece-me gente de tal inocência que, se os homens entendessem e eles a nós, que seriam logo cristãos, porque eles não têm nem entendem em nenhuma crença, segundo parece. (...) esta gente é boa e de boa simplicidade e imprimir-se-á ligeiramente neles qualquer cunho que lhe quisessem dar” (CAMINHA, Pêro Vaz de., apud SOUZA FILHO, 2008, p. 28).*

¹¹ Uma referência à música Zumbi de Jorge Ben Jor.

¹² O primeiro artigo dessa declaração estabelece ironicamente: “*Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança*” (“Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração de direitos do bom povo de Virgínia - 1776 | Documentos anteriores à criação da Sociedade das Nações (até 1919)”, [s.d.]

¹³ A origem da escravidão na bíblia remete a Noé quando amaldiçoou seu filho Canaã, condenando ele e seus descendentes a serem escravos de seus irmãos (DAVIS, 2001), vale notar que não existe um aspecto étnico na origem da escravidão bíblica, embora, em outras passagens, como na de Moises, perceba-se a escravidão de um povo por outro, mas que todavia, pelos aspectos de predileção divina a escravidão do povo Judeu é tida como injusta sofrendo punições divinas.

¹⁴ O processo de apreensão e interpretação da filosofia clássica pelo ocidente é seletivo. Os conceitos são agenciados, porém, nunca sozinhos. Estão submetidas as estratégias, valores, interesses peculiares do espaço social a ser analisado, Platão e Aristóteles são exemplos dessa apreensão. “*Afirma-se, frequentemente,*

que Platão era, na realidade, um opositor à escravidão. Todavia, não há a menor evidência de que ele achasse a servidão humana contrária à mais alta virtude ou pretendesse excluí-la de sua República ideal. Ele queria, isto é verdade, acabar com a escravização dos helenos, mas a servidão dos estrangeiros aceitava como certa” (DAVIS, 2001, p. 85). Aristóteles que teve imensa influência na escolástica medieval identificava a noção de *escravo natural* e afirmava: “Desde a hora de seu nascimento, alguns deles são marcados para a sujeição, outros para governar” (DAVIS, 2001, p. 89).

¹⁵ Carlos Lima aponta para o processo de dupla subordinação característico da escravidão no Brasil onde a miscigenação era mais comum e aceita, havendo assim, entre os escravizados uma outra hierarquia – além daquela que separava os escravos do restante da sociedade. Essa relação advinda das características patriarcais da escravidão brasileira estabelecia um rol de atividades hierarquizadas para a população escrava, incluindo nessa divisão do trabalho benefícios, acessos e atribuições específicas para cada atividade, situação descrita em várias obras e cravada na cultura popular, como nos versos eternizados por Caetano Veloso na música “Triste Bahia”: “Nasci lá na Bahia, de mucama com feitor, o meu pai dormia em cama, minha mãe no pisador”. Carlos Lima afirma que “É desnecessário reiterar que as atitudes em relação a escravos eram de brutal sujeição e extrema hierarquização. Isso, no entanto, podia ter mais de uma forma, pois em algumas sociedades escravistas estabeleciam-se instituições integradoras desses escravos, subordinando-os, não só no terreno da vida social em seu conjunto, mas também internamente àquelas instituições. A dupla sujeição inerente à aparente doçura de ser fiel da mesma religião católica, por exemplo, teve grande relação com uma percepção acerca dos seres humanos que partia da «unidade na diversidade», de uma mesma humanidade internamente hierarquizada, mas encadeada em relações de dependência pessoal” (LIMA, 2015, p. 341). Ainda, por exemplo, no Brasil onde a miscigenação racial era mais tolerada e o preconceito alterado conforme a tonalidade as mães negras e mulatas consideravam-se abençoadas por ter filhos com pele mais clara (DAVIS, 2001), Carlos Lima (2000) aponta para o mesmo sentido. Maria Helena Machado descreve diversos conflitos – alguns violentos – resultante dessa hierarquização entre os escravos, pois, eventualmente a escolha de um escravo para feitor e as eventuais punições e castigos físicos aos demais escravos causavam indignação e revolta, as vezes descambando para a violência e homicídio (MACHADO, 2014).

¹⁶ Entre outros conceitos interessantes vale apenas aqui destacar a noção de dominação de Max Weber: “Dominação denominar-se-á a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo em dadas pessoas” (WEBER, 2010, p. 102); Patterson (2008, p. 19–20) refletindo através da noção de dominação de Max Weber afirma que “a escravidão é uma das formas de relação de dominação mais extremas, tocando os limites do poder total, do ponto de vista do senhor, e de impotência total, do ponto de vista do escravo”. Em que a abismal diferença de poder entre o senhor e seu escravo a noção de “impotência total” nos parece inadequada, uma vez que nos impossibilita pensar a riqueza dessas interações, os escravos ainda que com toda a canga de sua instituição criavam e articulavam através de complexas estratégias formas peculiares de resistência, sobrevivência e reconhecimento dentro desse espaço social. Maria Helena Machado (2014, p. 67) cita um tratado proposto ao Senhor Manuel da Silva Ferreira pelos seus escravos que elucida bem essa questão: “Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com nossa aprovação”.

¹⁷ Em algumas definições exige-se para que se configure que o escravo esteja fora da relação familiar, pois essas características são muito frequentes nas relações patriarcais (DAVIS, 2001, p. 49).

¹⁸ São frequentes os exemplos atuais sobre a fronteira moral e distinção criada nas práticas cotidianas. Se considerarmos o fenômeno do “rolezinho” nos shoppings (cf. CALDEIRA, 2014; MORAES, 2014; PINHEIRO-MACHADO; SCALCO, 2014) e a representação social sobre o local na cidade que esses jovens devem ocupar; ou ainda os inúmeros casos de linchamentos no Brasil e nos Estados Unidos – sobretudo antes de 1964 com a conquistas dos direitos civis norte-americanos, o que todavia, não eliminou a questão – como no famoso caso do jovem Emmet Louis Till assassinado por paquerar uma jovem branca em 1955 (DUVERNAY, 2016); Ainda retomando ao século XIX no Brasil a proibição da capoeira e de outras práticas comuns entre os negros brasileiros, entre elas a proibição do uso da maconha (BARROS; PERES, 2011; MACRAE; SIMÕES, 2003; SAAD, 2013). Ainda como referência vale apenas a consulta ao livro “Vida Sob Cerco” do Professor Luiz Antônio Machado da Silva (2008) para perceber as barreiras morais impostas as comunidades periféricas do Rio de Janeiro.

¹⁹ Uma sociabilização de dominado, ou seja, o obediente, aquele já disciplinado a uma resposta automática e esquemática de uma ordem (WEBER, 2010); como o Winston naquilo que tornou faticamente seu fim: “Mas agora estava tudo em paz, tudo ótimo, acabada a luta. Finalmente lograda a vitória sobre si mesmo. Amava o Grande Irmão” (ORWELL, 2009).

²⁰ “*A relação de poder tem três facetas. A primeira é social e envolve o uso ou ameaça de violência no controle de uma pessoa por outra. A segunda é psicológica da influência, a capacidade de persuadir outra pessoa a fim de mudar o modo como ela concebe seus interesses e circunstâncias. E a terceira é a faceta cultural da autoridade, ‘os meios de transformar força em direito, e obediência em dever’, os quais, de acordo como Jean-Jacques Rousseau, os poderosos pensam serem necessários ‘para garantir-lhes dominação permanente’*” (2008, p. 20).

²¹ Entre as diversas vertentes teóricas que utilizam a noção de agente, destacamos Pierre Bourdieu (cf. BOURDIEU, 2011) pela sua teoria estruturalista construtivista, buscando conciliar a ruptura entre o subjetivo e objetivo das ações sociais, assim, “*segue a tradição de Saussure e de Lévi-Strauss, ao aceitar a existência de estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes. Mas deles difere ao sustentar que tais estruturas são produto de uma gênese social dos esquemas de percepção, de pensamento e de ação. Que as estruturas, as representações e as práticas constituem e são constituídas continuamente*” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 28).

²² Diversos autores de tradições diferentes abordaram isso, gostaria de destacar o Howard Becker (2009) em seu estudo sobre o desvio, com forte influência do interacionismo simbólico, afirma haver uma disputa marcado por uma economia política na capacidade de classificação dos outros como marginais; do mesmo modo, porém em outra tradição, Michel Foucault ao discutir sobre a Biopolítica e a relação entre poder/saber, afirma: *O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (...). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdades, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção de verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro* (FOUCAULT, 2013, p.10).

²³ As ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas de Portugal tiveram forte influência do direito romano, que no século XIII já havia se hibridizado com o direito germânico.

²⁴ Não trataremos aqui de fazer uma leitura pormenorizada do pensamento de Auguste Comte. As reflexões aqui feitas serão apenas com base nos recortes já apresentados no “*O problema da escravidão na cultura ocidental*” do David Brion Davis, além de biografia especializada.

²⁵ Aqui como exemplo da influência desse pensamento, já no século XX, vale fala de José Rodrigues da Costa Dória em um congresso em Washington D.C. em 1915: “*A raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim da sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que o afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstitutiva*” (DÓRIA, 1958, p. 13).

²⁶ Segundo a análise de Davis (2001, p. 66–67), “*não há dúvidas de que as propostas originais dessas rotulações fossem de identificação e de prevenção contra a fuga. Alguns escravos simplesmente tinham suas cabeças raspadas ou usavam uma tabuleta de identificação de barro ou metal, que podia ser quebrada quando fossem libertados. Mas estigmas ou tatuagens permanentes eram também comuns no Egito, no Império neobabilônico, na Sicília romana e, inclusive, na Toscana do Século XV. Desde os tempos mais antigos, essas marcas na pele tornaram-se sinais indelévels de um status servil, e sugeria uma deformação de caráter que merecia desprezo. Os chineses, por exemplo, usavam mutilação e tatuagem para distinguir seus escravos como uma classe vil e ignóbil, e seguintes os homens chegariam a considerar a escuridão da pele como um estigma de deus ou da natureza imprimiram em um povo inferior*”. É possível pensar que o processo de distinção e segregação física e simbólica dos escravos como processo de controle social, que por sua vez atendem as demandas específicas do espaço social analisado, porém, o caráter depreciativo como um ponto nevrálgico dessa relação.

²⁷ Biológica, moral, religiosa, étnica, cultural, etc.

²⁸ Por esse mesmo motivo a escravidão se relacionava a disciplina sendo a base para um padrão de autoridade e hierárquico, podendo significar devoção profunda, assim, termos como escravos de Cristo, escravos de Jeová (DAVIS, 2001, p. 109).

²⁹ O antropólogo Lévi-Strauss faz uma reflexão cara à nossa análise: “*A humanidade acaba nas fronteiras da tribo, do grupo lingüístico, por vezes mesmo, da aldeia; a tal ponto que um grande número de populações ditas primitivas se designam por um nome que significa os “homens” (ou por vezes - digamos com mais discrição -, os “bons”, os “excelentes”, os*

"perfeitos"), implicando assim que as outras tribos, grupos ou aldeias não participem das virtudes - ou mesmo da natureza humanas, mas são, quando muito, compostos por "maus", "perversos", "macacos terrestres"; ou "ovos de piolho" (LEVI-STRAUSS, 1980).

³⁰ "os negros das Índias ocidentais correspondiam à definição de Aristóteles do escravo como instrumento de seu senhor; que eles eram tratados como animais, como se a negritude de suas peles fosse uma marca de seu infortúnio; e que se o trabalho físico era a penalidade para a rebelião do homem contra Deus, a forma mais severa dessa punição havia sido infligida aos africanos" (DAVIS, 2001, p.203).

³¹ Mesmo em momentos em que a violência e o controle da escravidão na América foram mais brandos, identificava-se situações onde a suspeita sobre o negro prevalecia. Casos em que negros foram presos acusados de furto por terem dinheiro – com o consentimento do senhor – ou por tentarem comprar algo a pedido de seu senhor (MACHADO, 2014). Quando se trata de uma análise contemporânea da seletividade dos meios de controle sociais violentos – quase sempre vinculados a justiça criminal – há um grande número de pesquisas que demonstram o traço étnico como determinante para seleção da clientela da violência (BECKER, 2009; SOUZA; MATHEUS; ROSA, 2015; SOUZA; MORAES, 2014; SOUZA; ROSA; CALDAS, 2015; WACQUANT, 2007, 2008).

³² Quanto mais escravos maior é a necessidade de controle. Assim grandes senhores de escravos poderiam ter verdadeiros exércitos, situação que hostiliza com um Estado que busca consolidar em si o exercício da violência legítima. Não é por outro motivo, como veremos a frente, que entre as diversas modificações mais relevantes a essa análise ao longo do século XVIII e XIX na escravidão, foi a ampliação e pressão pela judicialização dos conflitos entre senhores e escravos, situação que por si só, demonstra a contradição da escravidão, sobretudo da ideia do escravo como uma coisa.

³³ "No México, o número de negros importados foi maior do que o de imigrantes brancos durante mais de um século, o que ajudou a suprir a mão-de-obra que tornou a colônia uma das mais ricas do mundo. Mas, ao mesmo tempo que os negros se exauriam nas minas e nos latifúndios que sustentavam as minas, eles também irromperam em revoltas abertas, no início de 1537. Em 1553, Luis de Velasco notificou ao rei que o país estaria diante de um desastre, se o número de licenças para importar escravos não fosse reduzido" (DAVIS, 2001, p. 153). Situações como essa são vistas durante o século XVII, XVIII e XIX em toda a América.

³⁴ O conflito entre o medo e a avareza, a contradição entre a escravidão e o sentimento de projeto nacional também trouxe vislumbres de um dilema moral da escravidão, Davis (2001, p. 167) traz em seu livro um exemplo de um tratado de 1719 de Massachusetts onde os negros eram apresentados como um obstáculo à imigração dos brancos, todavia, diante do medo dos negros houve aqueles que questionaram: "Não somos culpados pela violência, traição e matança que diariamente são usadas, neste país, para obtê-los?".

³⁵ Entre elas a vigilância constante, incentivos capazes de substituir os furtos, sistema de delação entre os escravos, e os castigos corporais como a prática mais comum (MACHADO, 2014).

³⁶ O estudo do crime e da violência aponta para a noção de inimigo como um elemento central do exercício das políticas públicas de segurança no Brasil. O inimigo é o estranho, o imigrante, o forasteiro, aquele que está fora do *bando* cuja a morte não traz consequências (AGAMBEN, 2010), ou ainda, a morte é desejável, pois só a morte traz mais vida e segurança (FOUCAULT, 1999b). "O estranho seria a síntese da 'sujeira' automática, autolocomotora e autocondutora. É por isso que as sociedades lutam por classificar, separar, confinar, exilar ou aniquilar os estranhos. Em alguns momentos da história esse trabalho de ordenamento e purificação transforma-se em tarefa consciente e intencional" (BATISTA, 2003, p. 78)

³⁷ A 13ª Emenda à Constituição norte americana impõe a liberdade a todos os americanos, exceto aqueles que cometerem crime. Cf. o documentário 13ª Emenda (DUVERNAY, 2016).

³⁸ Trambolho que assim como a monarquia, foi necessária para assegurar estabilidade e a ampliação da nação, mas que agora, atrapalham o desenvolvimento da nação. (AZEVEDO, 1987)

³⁹ Durante o império os negros eram proibidos de terem contato com a escola, uma vez que essa era um direito apenas dos cidadãos, no Paraná esse dispositivo foi reforçado em 1857 em uma legislação específica excluindo os escravos as políticas de instrução primária (SANTOS; SILVA, 1988). As limitações das atividades se estendiam a outras dinâmicas, "na realidade, as primeiras leis pertinentes aos negros em colônias como Chile, Panamá e Nova Granada eram destinadas a proibi-los de carregarem armas, de andarem pelos

arredores à noite e, sobretudo, de confraternizarem com os índios” (DAVIS, 2001, p. 268). Aqui é preciso acrescentar que as comunidades negras – libertas e escravas – não foram passivos das políticas a eles imposta, no Paraná, por exemplo, em um levantamento realizado em 1882, dos 361 estudantes 71 eram escravos. E em Paranaguá foi registrado um espaço escolar aberto e mantido pelos escravos, o que demonstra que a educação era vista como uma forma de ascensão social (SANTOS; SILVA, 1988). Essa reflexão também é vista na música popular brasileira, como na canção “*Yayá Massemba*” interpretada pela Maria Bethânia: “*Vou aprender a ler, para ensinar meus camaradas*”.

⁴⁰ É preciso refletir sobre as consequências de século de uma tradição de pensamento decorrente de Aristóteles de servo natural, que passa a ser localizando na cor da pele, “*Tout nègre est esclave, quelque part qu’il se trouve*” (Todo o negro é escravo, independente do lugar em que se encontre) (DAVIS, 2001, p. 207).

⁴¹ Davis faz uma ponderação interessante sobre a educação e a segurança pública: “*Quando, finalmente, a escola começou a funcionar, restringiu-se a crianças brancas. Seja qual fosse o interesse da Sociedade pela Propagação do Evangelho no bem-estar espiritual de seus escravos, ele foi esmorecido pelo medo contagiante dos colonizadores de que escravos alfabetizados e segurança pública eram incompatíveis*” (2001, p. 250).

⁴² Como militarismo estamos nos referindo a um conjunto de valores, atitudes e ações baseadas na centralidade da violência armada e a força como forma de dissuasão, eliminação e castigo contra o que se apresenta ou se percebe como inimigo ou ameaça a existência de uma ordem social (CAMPS-FEBRER, 2016). Em tempos de globalização como os atuais, podemos verificar um processo de hipermilitarização da sociedade no mundo todo. Fato este que pode ser interpretado por uma constante busca por segurança baseada no medo e na segregação sempre do “outro”. Para um melhor entendimento do termo “hipermilitarização” ver BORDIN & MORAES (2015).

⁴³ Luiz Antônio Machado da Silva utiliza a noção de dupla dominação para conceituar um dos aspectos da sociabilidade violenta das populações das favelas do Rio de Janeiro, tendo esse conceito muita proximidade o de dupla subordinação pontuado pelo Carlos Lima (LIMA, 2015). “*Como o núcleo da ‘sociabilidade violenta’ se localiza nas favelas, os demais moradores são obrigados a compartilhar com ele mesmo o território. No entanto, eles não deixam de orientar suas condutas segundo os padrões culturais e as regras institucionais dominantes. Os moradores comuns das favelas são duplamente dominados: na ordem social dominante, compõem os estratos inferiores da estrutura social; na ‘sociabilidade violenta’ são obrigados a se submeter aos traficantes*” (MACHADO DA SILVA, 2008, p. 22).

⁴⁴ Cf. depoimento do chefe da polícia civil do Rio de Janeiro, o delegado Hélio Luz, descrevendo a atuação da polícia nas favelas (LUND; SALLES, 1999).